



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0030/2026

Em, 09 de fevereiro de 2026

INSTITUI O PROGRAMA CATA-TRECO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RECOLHIMENTO PROGRAMADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Cata-Treco, destinado ao recolhimento programado, diferenciado e ambientalmente adequado de resíduos sólidos volumosos inservíveis, tais como móveis, eletrodomésticos, colchões, sofás, armários e utensílios domésticos.

Parágrafo único. O Programa Cata-Treco fundamenta-se, especialmente, nos seguintes diplomas legais:

I – Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em especial:

- a) art. 6º, incisos I, II e X;
- b) art. 7º, incisos II, III e VII;
- c) art. 30;

II – Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

III – Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, no que se refere à competência municipal para organização e prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 2º - O Programa Cata-Treco será executado pela Autarquia Municipal de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, observadas as diretrizes desta Lei e da legislação ambiental vigente.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa Cata-Treco:

I – prevenir e reduzir o descarte irregular de resíduos sólidos volumosos em vias e logradouros públicos;

II – promover a limpeza urbana e a melhoria da qualidade ambiental e paisagística do Município;

III – assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos;

IV – incentivar a educação ambiental e a participação da população na gestão de resíduos sólidos.

Art. 4º - O recolhimento dos resíduos sólidos volumosos será realizado mediante cronograma previamente definido, com dias e horários específicos, organizados por bairros, distritos ou setores administrativos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

§ 1º O Programa será implantado, inicialmente, em caráter piloto, nos seguintes bairros:

I – Bairro São Cristóvão, 1º Distrito do Município:

- a) dia de atendimento: segunda-feira;
- b) horário: das 8h às 16h;
- c) modalidade: recolhimento programado mediante agendamento prévio;
- d) canal de agendamento: WhatsApp institucional da COMSERCAF- Companhia de serviços de Cabo Frio;
- e) prazo para solicitação: até a sexta-feira da semana anterior.

II – Bairro Unamar, 2º Distrito do Município:

- a) dia de atendimento: quinta-feira;
- b) horário: das 8h às 16h;
- c) modalidade: recolhimento programado mediante agendamento prévio;
- d) canal de agendamento: WhatsApp institucional da COMSERCAF- Companhia de Serviços de Cabo Frio;
- e) prazo para solicitação: até terça-feira da mesma semana.

§ 2º Após avaliação técnica e operacional, o Poder Executivo poderá expandir o Programa para os demais bairros do Município.

Art. 5º - A COMSERCAF - Companhia de Serviços de Cabo Frio, disponibilizará sistema de agendamento prévio, preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, permitindo ao munícipe solicitar o recolhimento dos resíduos.

§ 1º No ato do agendamento, o munícipe deverá informar:

- I – endereço completo do local de recolhimento;
- II – imagens dos resíduos volumosos a serem descartados;
- III – breve descrição do material a ser recolhido.

§ 2º Os resíduos deverão ser disponibilizados exclusivamente no dia e horário do recolhimento, conforme orientação da COMSERCAF - Companhia de Serviços de Cabo Frio.

§ 3º O cronograma de atendimento poderá ser ajustado de acordo com a demanda local e avaliação técnica do órgão executor.

Art. 6º - Os resíduos recolhidos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se, sempre que possível, o reaproveitamento, a reciclagem, a triagem ou outras formas de tratamento ambientalmente corretas, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e informativas sobre o Programa Cata-Treco, bem como sobre os impactos ambientais, sanitários e urbanos do descarte irregular de resíduos sólidos volumosos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2026.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Cata-Treco no Município de Cabo Frio, criando um sistema organizado, programado e ambientalmente adequado para o recolhimento de resíduos sólidos volumosos, tais como móveis e eletrodomésticos inservíveis, cuja destinação inadequada tem causado sérios prejuízos à limpeza urbana, à saúde pública e ao meio ambiente.

O descarte irregular desses resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas ambientalmente sensíveis contribui para a degradação urbana, obstrução de vias, proliferação de vetores de doenças e aumento dos custos de manutenção da cidade. Dessa forma, o Programa proposto atua de forma preventiva, alinhando-se aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), especialmente os da prevenção, responsabilidade compartilhada e gestão integrada dos resíduos.

A iniciativa respeita a competência constitucional e legal do Município para organizar e prestar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, não gerando ingerência indevida em atribuições do Poder Executivo, mas estabelecendo diretrizes gerais de interesse público.

A implantação inicial em caráter piloto, nos bairros de São Cristóvão e Unamar, permite a avaliação técnica e operacional do Programa, garantindo eficiência administrativa e possibilidade de expansão gradual para todo o território municipal.

Além disso, o Anteprojeto enfatiza a educação ambiental, a participação da população e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, fortalecendo políticas públicas sustentáveis e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população cabo-friense.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.